



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 058/2016

“Regulamenta o art. 301 da Lei nº 3.723, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei nº 3.723, de 26 de dezembro de 2014,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Desenvolver que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1º O Programa concederá os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 50%(cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – Redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nas seguintes condições:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel de implantação do empreendimento;
- b) Redução de 40% (quarenta por cento) durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;
- c) Redução de 30% (trinta por cento) no primeiro ano de funcionamento do empreendimento;
- d) Redução de 20% (vinte por cento) no segundo ano de funcionamento do empreendimento;
- e) Redução de 10% (dez por cento) no terceiro ano de funcionamento do empreendimento;
- f) Redução de 5% (vinte por cento) no quarto ano de funcionamento do empreendimento;



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito**

III – Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas seguintes condições:

- a) Redução de 50%(cinquenta por cento) do imposto relativo aos serviços contratados de construção civil ou reforma, durante o período de execução da obra, desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Redução de 40% (quarenta por cento) do imposto originário dos serviços prestados durante o primeiro ano de funcionamento;
- c) Redução de 30%(trinta por cento) do imposto originário dos serviços prestados durante o segundo ano de funcionamento;
- d) Redução de 20%(vinte por cento) do imposto originário dos serviços prestados durante o terceiro ano de funcionamento;
- e) Redução de 10%(dez por cento) do imposto originário dos serviços prestados durante o quarto ano de funcionamento;

§2º – A redução prevista no inciso III do parágrafo anterior não poderá impactar economicamente em um montante que indique uma alíquota aplicável inferior a 2%.

Art. 2º As atividades econômicas passíveis de enquadramento neste programa são:

I – Serviços;

II – Comércio;

II – Industrial;

IV- Todas as atividades alcançadas por programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios deste programa o contribuinte deverá apresentar Protocolo de Intenção no qual deve constar além da qualificação da empresa os seguintes elementos:

I-Atividade que pretende desenvolver no Município;

II-Quantidade da mão de obra direta a ser utilizada pela empresa, com um percentual mínimo de comprometimento de mão de obra local;

III- Período em que pretende manter a atividade em funcionamento do estabelecimento no Município;



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Gabinete do Prefeito**

IV- Quando contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação- ICMS indicar qual o valor adicionado estimado por exercício no período de cinco anos.

Parágrafo único considerar-se-á parcela significativa de mão de obra local, por atividade econômica, sendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da mão de obra do estabelecimento.

Art. 4º O contribuinte deverá exercer atividade no Município por um período mínimo de 48(quarenta e oito) meses, contados do início do gozo do benefício fiscal.

Art. 5º Caso o estabelecimento encerre a atividade em período inferior ao previsto no art. 4º deste Decreto, deverá, alternativamente:

I- Recolher a diferença de tributo, atualizado monetariamente, decorrente do recálculo do imposto devido com a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), relativo a todo o período em que gozou do benefício fiscal no Município ou,

II- Pagar uma multa que corresponderá à média aritmética do tributo devido, à alíquota de cinco por cento, no período em que funcionou, multiplicado pelo número de meses do período que deixou de funcionar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 29 de setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação a cidade.

Jabes Ribeiro
Prefeito